

LEI Nº 152/2005

Cria o cargo de Controlador Interno do Município de Ibiracatu-MG e dá outras providências .

A Câmara Municipal de Ibiracatu-MG aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o cargo de Controlador Interno do município de Ibiracatu-MG, vinculado ao gabinete do Prefeito, visando a fiscalização do município, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno Municipal já instituído pela Lei Municipal de nº 071/2000 de 20 de dezembro de 2000.

Art. 2º - São atribuições do Controlador Interno as inerentes ao Conselho Consultivo de Controle interno constantes do Art. 7º da Lei 071/2000, devendo se manifestar através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar possíveis irregularidades.

Art. 3º - O Cargo de Controlador interno será provido por nomeação do prefeito municipal.

Parágrafo primeiro: É vedada a lotação de qualquer servidor com cargo comissionado para exercer a função de Controlador Interno.

Parágrafo segundo: A designação da função de Controlador Interno caberá ao chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os servidores de provimento efetivo que disponham de capacitação técnica profissional para o exercício do cargo, mediante a seguinte ordem de preferência:

- I - Nível superior na área de ciências Contábeis;
- II- Desenvolvimento de projetos e estudos técnicos de reconhecida utilidade para o município;
- III- Maior tempo de experiência na Administração Pública;

Parágrafo terceiro - Não poderão ser designados para o exercício da função de Controlador Interno:

- I- Servidores contratados por excepcional interesse público;
- II- Estiverem em estágio probatório;
- III- Tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;
- IV- Realizarem atividade político-partidária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU

RUA DO COMÉRCIO, 341 - CEP 39455-000 - IBIRACATU - MINAS GERAIS

V- Exerçam, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional;

Art. 4º - O ocupante do cargo de Controlador Interno fará jus a vencimentos equivalentes aos dos Chefes de departamentos.

Art. 5º - Fica inserida à Lei nº 002/97 (Plano de Cargos e Salários) o cargo de Controlador interno do Município de Ibiracatu-MG.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ibiracatu, 12 de dezembro de 2005.

Orivaldo Alves de Oliveira
Prefeito Municipal

